



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES  
QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES  
AUXILIARES DURANTE AS SESSÕES  
ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Marataízes/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor público da Câmara Municipal de Marataízes, efetivo ou comissionado, que for designado para exercício de funções além daquelas previstas em lei para seu cargo, a critério da Presidência, será concedida gratificação mensal de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento fixado para o respectivo cargo.

Parágrafo Único. As funções de que tratam o *caput* deste artigo terão por base os princípios da administração pública estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em especial os da legalidade e da eficiência na prestação do serviço público, estando voltadas, sobretudo, para as atividades de execução.

Art. 2º A Gratificação de Função será concedida a cada servidor, sejam além daquelas pertinentes ao cargo que ocupa, e que pela sua natureza ou transitoriedade não justificarem a criação de cargos novos.

Art. 3º A gratificação de função será um acréscimo pecuniário, em razão do grau de responsabilidade e/ou acúmulo de jornada de trabalho exigido para o seu exercício, possuindo caráter compensatório e não se incorpora aos vencimentos do servidor, sob quaisquer efeitos, como também não está sujeita às incidências de quaisquer contribuições.

Parágrafo Único. A Gratificação de Função será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias e dos adicionais por tempo de serviço.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.



Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária nº 1.504, de 4 de abril de 2012 e demais disposições em contrário.

Marataízes, ES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Willian de Souza Duarte  
Presidente

Silas Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Anderson de Souza Laurindo  
Secretário



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes tem a honra de submeter à apreciação e aprovação desta Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores que dão suporte às sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo, e tem por escopo recompensá-los pelo serviço extraordinário desempenhado, em conjunto com as atribuições inerentes a suas respectivos atribuições.

Justifica o benefício em razão do grande volume de atividades adicionais, nem sempre reconhecidos, contudo, exigindo do servidor dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que está investido impõe, devendo o agente ter equilíbrio e paciência para sua execução, além de ter que ficar à disposição pelo tempo que durar a sessão que, eventualmente, facilmente ultrapassa às 20 (vinte) horas.

De se perceber, nobres pares, que as atividades exigidas a esses servidores auxiliares não podem ser consideradas mera função passiva, mas, de fundamental importância para viabilizar o mínimo de estrutura necessária garantidora da realização das sessões, como limpeza sempre que necessário, serviços de café, água e suco, leitura de todo o expediente, impressão de documentos, suporte aos vereadores, colher assinaturas, dentre outras.

Observa-se que a previsão de atribuição de gratificação ao servidor público designado para atuar em jornada fora das que comumente lhe é de obrigação é viável, posto que se trata de atividade estranha àquelas inerentes ao seu cargo ou função, necessariamente deve constar em lei local disciplinadora da matéria (ou seja, ser previamente instituída), conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

*“Gratificação de serviço (propter laborem) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço, mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do Magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviço fora da sede (diárias) ...”*



Portanto, considerando o argumento coligido, bem como ser questão de justiça e de equilíbrio perante os auxiliares que brilhantemente atuam neste Poder Legislativo, justifica-se a criação da pretensa gratificação.

Presente, porquanto, a necessidade de retribuição pecuniária aos servidores no desempenho do desconfortável acúmulo de encargo a que estão expostos.

Do exposto, os Membros que compõem a Mesa Diretora deste Poder Legislativo esperam dos nobres pares que compõem este Colendo Plenário a análise e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Marataízes, ES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Willian de Souza Duarte  
Presidente

Silas Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Anderson de Souza Laurindo  
Secretário